

LEI N.º 1.465, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Estabelece incentivos à promoção artística, cultural e desportiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que investirem recursos próprios na promoção artística, cultural e desportiva no Município, através de patrocínios, doações, projetos, campanhas e programas de apoio ao esporte profissional, à arte e à cultura, receberão do Poder Público Municipal o seguinte incentivo:

I - dedução, na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das despesas efetivamente realizadas em promoções artísticas, culturais e desportivas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) no mês-base.

Parágrafo único. Observado o limite de que trata o artigo, as pessoas físicas e jurídicas poderão abater:

I - até 70% (setenta por cento) do valor das doações e patrocínios destinados a despesas de custeio; e

II - até 100% (cem por cento) do valor das doações destinadas a investimento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - investimentos as despesas correspondentes à aquisição ou surgimento de novos bens ou a valorização dos já existentes; e

II - custeio as despesas destinadas à manutenção e operação de serviços e atividades e à manutenção de bens móveis e imóveis.

Art. 3º Se, no mês-base o montante dos incentivos referentes à doação e patrocínio for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte diferir o excedente para até os 12 (doze) meses subseqüentes, obedecido sempre o limite fixado no art. 1º.

Art. 4º Os projetos culturais e desportivos previstos nesta Lei deverão ser apresentados previamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, acompanhados de planilha de custos.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 1º deverão comunicar, na forma que venha a ser disciplinada pela Secretaria Municipal da Fazenda, os aportes financeiros realizados, bem como as entidades promotoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - patrocínio, a transferência de numerário, com finalidade promocional; e

II - doação, a transferência gratuita, em caráter definitivo, à pessoa física ou jurídica de natureza cultural, artística ou desportiva de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, artísticos ou desportivos.

Art. 7º Equiparam-se as doações distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico cultural e desportivo por pessoa jurídica a seus empregados.

Art. 8º A doação ou patrocínio não poderão ser efetuados a pessoa ou instituição vinculada ao doador ou patrocinador.

Parágrafo único. Consideram-se vinculados ao doador ou patrocinador:

I - a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista, diretor, controlador ou sócio, na data da operação ou nos doze meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, gerentes, acionistas, diretores, controladores ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior; e

III - a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja proprietário, controlador ou diretor e que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou a pessoa física que nela exerça função remunerada.

Art. 9º Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, ou contabilizados em livro próprio, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos de regulamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 22 de junho de 1993.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete